

Controladoria Geral do Munícipio

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER N° 033/2019-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº ARP005/2019

Modalidade: Carona

Valor do Contrato: R\$ 49.939,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e trinta e

nove reais)

Empresa Vencedora: F. L. ALVES DE SOUSA & CIA LTDA.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Carona**, para fins de **adesão a Ata de Registro de Preço nº 20180691**, referente ao Pregão Presencial nº101/2018-SRP da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cujo objeto é a aquisição de refeições prontas.

A solicitação de adesão parcial a Ata de Registro de Preço foi feita por meio do **Ofício nº 020/2019/GAB/SEMTEPS**, datado em 04 de fevereiro de 2019, pela **Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social**, em seguida, prosseguiram as fases subsequentes até a homologação da licitação pela Prefeita Municipal.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



Controladoria Geral do Munícipio

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a fase de adesão à ata de registro de presencial é fundamentada conforme **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**.

- Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (fls. 02);
- II. Termo de referência (fls. 03-05);
- III. Justificativa para adesão (fls. 06);
- IV. Relação de itens (fls. 07-13);
- V. Declaração de adequação orçamentária (fls. 14);
- VI. Indicação dos Recursos Orçamentários (fls. 15-19);
- VII. Cotação de preços (fls. 20-31);
- VIII. Pedido de autorização para adesão a Ata (fls. 32);
- IX. Autorização do gerenciador da ata (fls. 33);
- X. Cópia do Processo Licitatório PP101/2018-SRP (fls. 34-116);
- XI. Pedido de autorização para adesão ao fornecedor (fls. 117);
- XII. Autorização do fornecedor para utilização da ata de registro de preço (fls. 118);
- XIII. Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando a contratação da empresa especializada (fls. 119);
- XIV. Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 120);
- XV. Documentação atualizada do fornecedor (fls. 121-147);
- XVI. Solicitação de Parecer Jurídico sobre os autos (fls. 148);



Controladoria Geral do Munícipio

- XVII. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 149-151);
- XVIII. Termo de Homologação e adjudicação (fls. 152);
 - XIX. Contrato Administrativo (fls. 153-161);
 - XX. Comprovante de Publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial da União (fls. 162).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.



Controladoria Geral do Munícipio

3. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

3.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

3.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação da servidora Miriam Araújo dos Anjos, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

4. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

5. PROVIDÊNCIAS

O responsável deverá fazer juntada do ato designatório e ciência do fiscal do contrato.



Controladoria Geral do Munícipio

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos à CPL - Comissão Permanente de Licitação para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2019.

Mayse Karolinne Canêdo do Nascimento Analista de UCI II Decreto nº1782/2018